

DECRETO N. 008/2015

EMENTA: Cuida da regulamentação da Lei n. 238, de 17.12.2014, que: “Dispõe sobre a criação do PROGRAMA JAQUEIRA PARA TODOS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo o que dispõe o artigo 3º da Lei Municipal n. 238, de 17.12.2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada uma comissão para cuidar das inscrições, para estabelecer os requisitos que os beneficiários do Programa deverão atender; para fiscalização e para elencar as demais exigências e condições necessárias à implementação do PROGRAMA JAQUEIRA PARA TODOS.

Art. 2º. A comissão referida no artigo anterior deste Decreto, será composta pelos seguintes servidores deste Município:

I - LUCINÉIA MARIA DA SILVA, titular da cédula de identidade n. 5.820.659-SDS-PE., inscrita no CPF/MF, sob o n. 070.454.494-61, titular do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-2, residente nesta cidade.

II - ANA CLÁUDIA DA SILVA, titular da cédula de identidade n. 669.389-SDS-PE., inscrita no CPF/MF, sob o n. 070.069.764-05, contratada por prazo determinado para exercer a função de Educadora Social, residente no Engenho Bálsamo da Linha, n. 400, Zona Rural do Município de Jaqueira – PE.

III - MYRELLE FERREIRA GOMES, titular da cédula de identidade n. 8.789.787-SDS-PE., inscrita no CPF/MF, sob o n. 099.626.104-43, contratada por prazo determinado para exercer a função de Auxiliar Administrativo, residente na Rua Erinaldo Ernesto de Lima, n. 44, Centro, Jaqueira – PE.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão de que trata o *caput*, deste artigo, nada receberão pelos serviços prestados, por se tratar se labor voluntário.

Art. 3º. Não será permitida a inscrição ou participação de mais de uma pessoa por unidade familiar no PROGRAMA JAQUEIRA PARA TODOS.

Parágrafo único. Para efeito deste decreto, entende-se por unidade familiar as pessoas que tenham grau de parentesco e residam na mesma casa.

Art. 4º. Será distribuída para cada participante do PROGRAMA JAQUEIRA PARA TODOS a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês, para aquisição de gêneros alimentícios que integram a Cesta Básica, não se revestindo tal valor de caráter remuneratório para quaisquer efeitos legais.

Art. 5º. Os participantes do PROGRAMA JAQUEIRA PARA TODOS prestaram serviços comunitários, atendendo uma jornada diária de 04 (quatro) horas, em atividades e locais designados pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelos Secretários indicados no art.2º, desta Lei.

Art. 6º. Cessada a vigência do PROGRAMA JAQUEIRA PARA TODOS, os beneficiários não farão jus a qualquer tipo de indenização, por se tratar de Programa de Assistência Social.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 06 de maio de 2015.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
+ Prefeito -

ASSINADO NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA
Em 06/05/15

ASSINATURA